



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA”

GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira

Ofício nº 232/2017-GP.

Porto Ferreira, 13 de Março de 2017.

Exmo Sr.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta;

Ref.: Requerimento nº 72/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, seguem anexas informações do Sr. Marco Aurélio Aona, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 1/1

www.portoferreira.sp.gov.br

gabinete2@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Departamento de Obras e Serviços Municipais

CNPJ 45.339.363/0001-94

Ofício nº 107/2017 - DOSM

Porto Ferreira, 08 de março de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Rômulo Luís de Lima Ripa

Prezado Senhor,

Em atendimento ao **Requerimento nº 72/2017**, subscrito pelo nobre vereador Sr. Sérgio Rodrigo de Oliveira, o DOSM informa que:

Item 1 – Da Identificação da Obra objeto do Requerimento

Atualmente não há qualquer obra prevista ou em andamento na Quadra de Esportes do Jardim Aníbal.

No entanto, acreditamos que o prezado edil esteja se referindo ao Contrato nº 047/2010 – Tomada de Preços nº 004/2010, cujo objeto era a "Construção de Quadra Poliesportiva Coberta, na Rua Manoel Franco do Amaral, no Jardim Aníbal". **(ANEXO I)**

O aludido contrato teve como parte signatária a empresa Tutida Construção e Manutenção Ltda. EPP e foi assinado em 20 de maio de 2010, sendo que a Ordem de Serviço foi recebida em 02 de junho de 2010.

Compulsando os arquivos do DOSM, verifica-se que a obra em questão, no ano de 2013, foi alvo de apontamentos da Corregedoria Geral da Administração, órgão do Governo do Estado de São Paulo, a qual concluiu que a mesma encontrava-se "inacabada", embora apresentasse 100% (cem por cento) de medições.

Itens 2 e 3 – Da Situação da Obra

Segundo os arquivos do DOSM, após os apontamentos da Corregedoria Geral, a Prefeitura procedeu, à época dos fatos, com as providências necessárias para a conclusão do objeto e, conforme documentos dos quais seguem cópias anexas, o mesmo teria sido concluído. **(ANEXO II)**

De acordo com consultas ao Departamento de Esporte e Lazer, no atual exercício não houve nenhuma reclamação quanto ao estado da obra, no entanto, estuda-se a possibilidade de algumas intervenções para adequá-la, permitindo assim seu uso pelo Departamento e pela população.

4 – Da Empreiteira Responsável

Conforme resposta ao "Item 1", a empresa responsável pela construção da quadra poliesportiva do Jardim Aníbal era a Tutida Construção e Manutenção Ltda. EPP.

E.J.T.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Departamento de Obras e Serviços Municipais


CNPJ 45.339.363/0001-94

5 – Da “Previsão para Conclusão e Entrega da Obra”

Conforme resposta ao “Item 2”, a obra consta como concluída, sendo que de acordo com o Departamento de Esportes e Lazer a quadra poliesportiva não está sendo utilizada para o desenvolvimento de projetos esportivos, uma vez que faltam estruturas básicas como banheiro e iluminação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marco Aurélio Aona
Diretor do Departamento de
Obras e Serviços Municipais

E.J.T.

ANEXO I

REQUERIMIENTO N° 72/2017

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 047/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA TUTIDA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. EPP. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA.

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.339.363/0001-94, situado na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representado pelo seu Prefeito, o Senhor MAURICIO SPONTON RASI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 17.448.001-5 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 120.261.718-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa **TUTIDA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 07.955.282/0001-20, com sede na Av. Cordeiro Antônio Estanislau do Amaral, nº 967, Jd. Juliana, Itaipú, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.340-480, tel/fax.: 19-3875-9957/19-3801.0484, representada por seu sócio, o Senhor **JOSÉ CARLOS RIBEIRO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade, R.G. número 39.173.551-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 524.991.036-04, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 004/2010, nos termos da Lei Federal 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, observando-se o contido nos autos do processo nº 0086/2010, que é parte do presente instrumento, como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para execução de obra e serviço de engenharia para construção de Quadra Poliesportiva Coberta, na rua Manoel Franco do Amaral, no Jardim Aníbal - Porto Ferreira/SP, conforme especificações constantes do ANEXO X - Projeto Básico, parte integrante deste Edital.

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3 - O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço global.

2.2 - O objeto desta licitação deverá ser executado em até 05 (cinco) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

2.2.1- O objeto desta licitação deverá ter a sua execução iniciada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

2.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato, na proposta apresentada, e no ANEXO X - Projeto Básico, parte integrante da Tomada de Preços nº 004/2010, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas na Tomada de Preços.

2.4 - Constatadas irregularidades na execução deste contrato por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Compras e Licitações

- 2.4.1 - rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- 2.4.2 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- 2.4.3 - As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 2.4.4 - determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.
- 2.5 - O recebimento do objeto será realizado pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais, sito na Avenida João Martins da Silveira Sobrinho nº 653 - Jardim Primavera, Porto Ferreira - SP, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ao considerar a obra concluída, atestando o Recebimento Provisório. Observadas todas as exigências estabelecidas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e não havendo nenhuma pendência a ser solucionada, uma Comissão designada pelo Prefeito Municipal, atestará o recebimento definitivo da obra, mediante termo circunstanciado.
- 2.6 - Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste contrato.
- 2.7 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança da obra executada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço pela tempestiva execução da obra e serviços objeto deste contrato, a ser cobrado pela CONTRATADA, importa em: R\$ 275.198,60 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 275.198,60 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais.
- 5.1.1. A nota fiscal será emitida após medições quinzenais, devidamente atestadas pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais.
- 5.1.1.1. As medições deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a proposta inicial.
- 5.1.2 - A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.1.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Divisão de Compras e Licitações

5.2 - Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.012/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

5.3 - Por ocasião da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social - GFIP.

5.3.1 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.

5.4 - Para o pagamento do serviço executado deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao D.S.S.Q.N. sobre os serviços prestados.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6 - O pagamento da última fatura estará vinculado à apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito - CND da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços previstos no presente contrato serão irrevogáveis, salvo disposição contida no artigo 65, inciso II, letra "d" e parágrafo 6º da Lei 8.666/93.

6.2 - Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá vigência estimada de **05 (cinco) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, ou até a consecução total do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1 - A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato está a cargo do Elemento Orçamentário:

07.05.01	554	4.4.90.51.99	27.812.3007.1079	100.0096	01
07.05.01	579	4.4.90.51.99	27.812.3007.1079	100.0096	02

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

9.1 - Emitir a ordem de serviço, por meio de seu Departamento de Obras e Serviços Municipais, via formulário enviado por fac-símile, telefone, e-mail ou pessoalmente.

9.2 - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitação

9.3 - Fiscalizar através do Departamento de Obras e Serviços Municipais os serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas observadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.4 - Fiscalizar através de seu Departamento de Obras e Serviços Municipais, a qualidade dos materiais, tanto no depósito da CONTRATADA, quanto periodicamente, no ato de sua utilização na execução da obra.

9.5 - Indicar o destino da descarga dos materiais provenientes da execução da obra.

9.6 - Atestar a execução da obra ora contratada por meio do Departamento de Obras e Serviços Municipais.

9.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1 – Caberá à **CONTRATADA**:

10.1.1 – reponsabilizar-se por todos os encargos sociais, inclusive os trabalhistas, acidentários e previdenciários decorrentes das relações com seus empregados, como também por todas as despesas realizadas para a execução do objeto deste contrato, tais como exemplificadamente:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte;
- g) outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Governo e;
- h) etc.

10.1.2 – Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

10.1.3 – Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE**, inclusive quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

10.1.4 – Substituir, no todo ou em parte o material, que não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

10.1.5 – Cumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

10.1.6 – Comunicar a **CONTRATANTE**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários, e/ou solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.1.7 – Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do contrato.

10.1.8 – Apresentar os documentos fiscais em conformidade com o estabelecido neste contrato.

10.1.9 – Indicar, formalmente o responsável técnico pelo acompanhamento da execução da obra, e o preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do contrato, com o representante da **CONTRATANTE**.

10.1.10 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital.

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitação

10.1.11 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.1.12 - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigidos pela CLT.

10.1.13 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução do contrato, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

10.1.14 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.15 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

10.1.16 - Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

10.1.17 - Carregar, transportar e descarregar os resíduos provenientes das atividades da obra objeto deste contrato, bem como proceder à limpeza geral da área.

10.1.18 - Somente iniciar a obra/serviços após a indicação do nome e dos meios de localização do responsável técnico e de seu preposto, da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), devidamente recolhida junto ao CREA, do recebimento da ordem de serviço.

10.1.19 - Executar a obra/serviços e empregar materiais, de acordo com as condições estabelecidas na proposta e neste contrato, devendo os mesmos ser de primeira qualidade, novos e com rígida observância às prescrições das normas técnicas da ABNT concernentes ao tipo de material ou serviço, bem como às normas de concessionárias de serviços públicos, normas municipais e do Corpo de Bombeiros, assim como também às exigências de instalação dos fabricantes dos materiais e equipamentos previstos.

10.1.20 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos serviços e instalações.

10.1.21 - Adotar como base de cálculo, para qualquer alteração, tanto para acréscimo, como para diminuição de obras, serviços e instalações decorrentes das citadas modificações, os preços unitários constantes da planilha de custos da proposta da CONTRATADA.

10.1.22 - Comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no local da obra, após comunicação da CONTRATANTE de qualquer anormalidade relativa ao material oferecido ou da obra, durante a garantia dos mesmos, para verificação da anormalidade, acordando junto à área técnica da CONTRATANTE, formalmente, o menor prazo possível para sua regularização.

10.1.23 - Fornecer as placas da obra (conforme CREA), placas de sinalização e orientação necessárias, conforme legislação municipal e/ou estadual.

10.1.24 - Garantir a solidez, segurança e perfeição das obras e serviços que forem por ela executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

10.1.25 - Garantir o material e serviços empregados na obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos para obras civis e instalações e 01 (um) ano para equipamentos.

10.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula,

MUNICÍPIO DE PONTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações

não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

12.1.1 - Multa diária de 1% (um por cento) até o 30º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31º dia, por atraso injustificado na execução dos serviços.

12.1.2 - ~~Peia inexecução total ou parcial do contrato a~~ CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

12.2 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

12.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

12.4 - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.5 - A CONTRATADA se sujeita a sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 62 de 22 de setembro de 1993.

12.6 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA, reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas na Tomada de Preços, no contrato e na legislação que rege esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS E À PROPOSTA

13.1 - Este contrato fica vinculado a Tomada de Preços nº 004/2010, cuja realização decorre de autorização do Senhor Prefeito Municipal constante do Processo nº 0086/2010, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução das obras e serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

14.1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações

14.1.1.1 - a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

14.1.2 - seguro-garantia;

14.1.3 - fiança bancária.

14.2 - A CONTRATADA após a entrega da obra, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, devendo protocolizar o pedido, que deverá ser processado até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

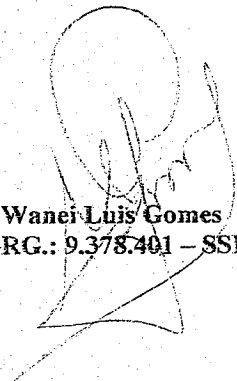
15.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, e pelas testemunhas abaixo.

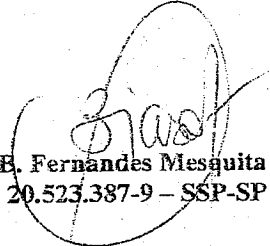
Porto Ferreira, 20 de maio de 2010.


JOSÉ CARLOS RIBEIRO NASCIMENTO
SÓCIO
CONTRATADA


MAURÍCIO SPONTON RASI
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Waneí Luis Gomes
RG.: 9.378.401 – SSP-SP


Taciana B. Fernandes Mesquita
RG.: 20.523.387-9 – SSP-SP

ANEXO II

REQUERIMIENTO N° 72/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO FERREIRA - SP

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Departamento de Obras e Serviços Municipais

Av. João Martins da Silveira Sobrinho n° 653

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

CONTRATO: 047/2010
CONVITE: 004/2010 **PRAZO:** 05 (MESES)
ORDEM DE SERVIÇO: 02/06/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira
CONTRATADA: TUTIDA CONSTRUÇÃO E MANUENÇÃO LTDA. EPP
CNPJ. 07.955.282/0001-20

Tendo em vista estarem concluídas as obras e serviços de engenharia para **Construção de Quadra Poliesportiva Coberta, na Rua Manoel Franco do Amaral, no Jardim Aníbal, município de Porto Ferreira**, declaro aceitar, em caráter **PROVISÓRIO**, as obras executadas pela empresa acima referida por se encontrarem dentro das especificações técnicas exigidas no Projeto e Memorial Descritivo, de acordo com o ajustado.

Porto Ferreira, 17 de outubro de 2013.

José Gilberto Fadel Duz
Eng. Civil CREASP 5060309475/D
Chefe de Seção de Eng. e Arquitetura Técnico